

ANO III n. 8 Agosto de 2019

## SUMÁRIO

### 1. LEGISLAÇÃO

### 2. JURISPRUDÊNCIA

#### 2.1 Ementário

- AÇÃO ANULATÓRIA
- AÇÃO COLETIVA
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- ARQUIVAMENTO
- BANCÁRIO
- BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- CLÁUSULA COLETIVA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- DANO ESTÉTICO
- DANO MATERIAL
- DANO MORAL
- DISPENSA DISCRIMINATÓRIA
- DOENÇA OCUPACIONAL
- EXECUÇÃO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HORA EXTRA
- IMPOSTO DE RENDA (IR)
- INCONSTITUCIONALIDADE
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- MOTORISTA
- MULTA CONVENCIONAL
- PENHORA
- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
- PROVA INDICIÁRIA
- REAJUSTE SALARIAL
- RECLAMAÇÃO
- RELAÇÃO DE EMPREGO
- SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
- TERCEIRIZAÇÃO
- VERBA TRABALHISTA

### 3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 6, DE 11 DE JULHO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 11 de julho de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/8/2019, p. 594-599)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 7, DE 11 DE JULHO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de julho de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/8/2019, p. 588-593)

[AVISO SN, DE 9 DE AGOSTO DE 2019](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a concessão do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste aviso, para as inscrições dos interessados na promoção ao cargo de Desembargador neste Regional, que deverá ser realizada na Secretaria-Geral da Presidência, devendo ser apresentados, no ato da inscrição, os documentos necessários à aferição do merecimento, a serem expedidos pela Escola Judicial e pela Corregedoria Regional, à luz do que dispõe o art. 93, incisos II e III, da Constituição da República.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/8/2019, p. 1)

[AVISO SN, DE 13 DE AGOSTO DE 2019](#)

Cientifica os MM. Juízes Titulares de Varas do Trabalho sobre a abertura do presente processo para preenchimento de cargo vago de desembargador, em face de aposentadoria, pelo critério de antiguidade, que será apreciado em sessão do Egrégio Tribunal Pleno, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência da respectiva sessão, conforme previsto no art. 74 do ato regimental.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 16/8/2019, p. 1)

[EDITAL N. 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#)

Cientifica os Exmos. Desembargadores a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para as 5ª e 7ª Turmas e para as 1ª e 2ª Seções de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os Desembargadores inscritos.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 29/8/2019, p. 1)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 56, DE 23 DE AGOSTO DE 2019](#)

Altera a Instrução Normativa GP n. 17, de 2 de junho de 2016, que regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/8/2019, p. 2-3)

### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 57, DE 8 DE AGOSTO DE 2019](#)

Altera a Instrução Normativa GP n. 35, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/8/2019, p. 12-13 e Cad. Jud. p. 327-328)

### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 17, DE 2 DE JUNHO DE 2016 \(\\*\)](#)

Regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/8/2019, p. 3-4) (\*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa GP n. 56, de 23 de agosto de 2019.

### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2019](#)

Revoga a Instrução Normativa GP n. 19, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre o instituto das férias de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 30/8/2019, p.12-13)

### [PORTARIA GP N. 355, DE 12 DE AGOSTO DE 2019](#)

Dispõe sobre a composição do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/8/2019, p. 2 e Cad. Jud. p. 1)

### [PORTARIA SEIM N. 95, DE 9 DE AGOSTO DE 2019](#)

Suspende, **ad referendum** do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Monte Azul no dia 16 de agosto de 2019, tendo em vista a realização de manutenção na rede elétrica da mencionada unidade.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/8/2019, p. 1)

### [PORTARIA GP N. 339, DE 12 DE AGOSTO DE 2019](#)

Altera a Portaria GP n. 369, de 8 de agosto de 2016, que institui a Comissão de Gestão do Teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/8/2019, p. 24)

### [PORTARIA GP N. 349, DE 13 DE AGOSTO DE 2019](#)

Designa servidores para exercer as funções de Autoridade Competente/Homologadores, exclusivamente para lançamento de atos administrativos nos sistemas eletrônicos de compras, de Pregoeiro e de Equipe de Apoio aos Pregoeiros.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm 20/8/2019, p. 1-2 e Cad. Jud. p. 1)

[PORTARIA DG N. 359, DE 17 DE JUNHO DE 2019 \(\\*\)](#)

Institui Grupo de Trabalho para estudos, planejamento e desenvolvimento das ações necessárias à futura contratação de operadora de plano de saúde por este Regional.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/7/2019, p. 7) (\*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria DG n. 468, de 26 de julho de 2019

[PORTARIA GP N. 332, DE 2 DE AGOSTO DE 2019](#)

Indica os Gestores Regionais da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/8/2019, p. 4)

[PORTARIA NFTUBD N. 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2019](#)

Instala a composição da Comissão para desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e Varas do Trabalho de Uberlândia, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 5º da Portaria GP n. 129, de 25 de Agosto de 2014.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 23/8/2019, p. 7482)

[PORTARIA GP N. 380, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)

Altera a Portaria GP n. 418, de 26 de agosto de 2016, que constituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 29/8/2019, p. 1-2)

[PORTARIA GP N. 418, DE 26 DE AGOSTO DE 2016 \(\\*\)](#)

Constitui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 29/8/2019, p. 2-3) (\*) Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Portaria GP n. 380, de 28 de agosto de 2019.

[PORTARIA GP N. 383, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#)

Designa servidores para atuarem como agentes socioambientais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 29/8/2019, p. 3-4)

[PORTARIA GP N. 386, DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2019.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 30/8/2019, p. 1-2 e Cad. Jud p.1)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 170, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Proposição N. GP/1/2019, que apresenta a escala do plantão judiciário do 1º grau de jurisdição do TRT da 3ª Região para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/8/2019, p. 473)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 171, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Resolução GP n. 115, de 8 de agosto de 2019, que institui a Política de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/8/2019, p. 2-3 e Cad. Jud. p. 320)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 172, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Resolução GP n. 116, de 8 de agosto de 2019, que altera dispositivos da Resolução GP n. 81/2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/8/2019, p. 3 e Cad. Jud. p. 320-321)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 173, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Instrução Normativa GP n. 57, de 8 de agosto de 2019, que altera a Instrução Normativa GP n. 35/2017, que dispõe sobre a gratificação devida a instrutores pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/8/2019, p. 11-12 e Cad. Jud. p. 326-327)

### RESOLUÇÃO GP N. 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 (\*)

Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/8/2019, p. 5-11 e Cad. Jud. p. 322-326) (\*) Republicação para inserir as alterações introduzidas pela Resolução GP n. 116, de 8 de agosto de 2019.

### RESOLUÇÃO GP N. 115, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Política de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/8/2019, p. 13 e Cad. Jud. p. 328)

### RESOLUÇÃO GP N. 116, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução GP n. 81, de 14 de setembro de 2017, que cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 14/8/2019, p. 3-5 e Cad. Jud. p. 321-322)

## RESOLUÇÃO GP N. 118, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Especifica as atribuições da Seção de Gestão Socioambiental, unidade subordinada à Diretoria de Administração deste Tribunal.

(DEJT/TRT3, Cad. Adm. 29/8/2019, p. 4-6)



## JURISPRUDÊNCIA

### 2.1. Ementário

#### **AÇÃO ANULATÓRIA**

##### LEGITIMIDADE

**AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DE MEMBRO DA CATEGORIA.** É inadmissível que membros isolados da categoria econômica ou da categoria profissional, que se sintam prejudicados por determinada cláusula de norma coletiva, promovam ação com intuito de buscar a sua anulação, pois a vontade individual de um único membro da categoria não pode se sobrepor à decisão da maioria legitimamente representada na celebração do instrumento normativo. Tratando-se de declaração de nulidade de cláusula de norma coletiva, a ação respectiva é prevista no art. 83, IV, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui legitimidade ativa ao Ministério Público do Trabalho. A exceção se dá apenas em relação à alegação de vício de vontade, em que se reconhece a legitimidade dos sindicatos convenientes e da empresa signatária, hipótese distinta dos presentes autos. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010655-73.2018.5.03.0169 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2019 P. 627).



#### **AÇÃO COLETIVA**

##### SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA IMPEDIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL.** No âmbito da ação civil pública, as Leis 7.347/85 (art. 5º, V) e a Lei 8.078/90 (art. 82, IV) reconhece a legitimidade ampla dos sindicatos, na condição de associações civis, para o ajuizamento da ação na defesa dos interesses coletivos das correspondentes categorias. Assim, se o sindicato não apresentou o rol de substituídos, não cabe a limitação dos efeitos da decisão ao rol de substituídos delimitado pelo juízo da execução coletiva, os quais foram

apresentados apenas para viabilizar a liquidação da sentença, tal como permitido pelo artigo 113, §1º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Nesse sentido, os artigos 97 e 98 do Código de Defesa do Consumidor enunciam a faculdade dada ao credor de optar pela execução individual ou coletiva. Desta forma, deve ser modificada a decisão de primeiro grau que indeferiu a Petição inicial para admitir-se a presente execução individual da sentença coletiva e determinar o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010170-63.2019.5.03.0064 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2019 P. 579).

### SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

**SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA PROMOVIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL.** Não obstante o substituído processual tenha legitimidade para ajuizar ação individual de execução com base no título executivo judicial proferido na ação coletiva (arts. arts. 95, 97 e 103, III, da Lei 8.078/90), tal não se aplica quando no processo principal há decisão interlocutória fixando que a liquidação e a execução seriam feitas exclusivamente de forma coletiva pelo sindicato-assistente, e não individualmente, sem qualquer insurgência das partes, já tendo o perito, inclusive, recebido adiantamento dos honorários periciais em quantia considerável. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010335-75.2019.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Red. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2019 P. 1357).



### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### CABIMENTO

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CUIDADORA DE IDOSOS.** Embora constatada a insalubridade na prova técnica, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos de prova dos autos, a teor do artigo 479 do CPC. A reclamada é uma de casa de repouso de pessoas idosas, não se caracterizando como estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, a ensejar o deferimento do adicional de insalubridade, na forma prevista no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010481-17.2018.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2019 P. 2563).



### **AGRAVO DE PETIÇÃO**

#### CABIMENTO

**INCLUSÃO DE PARTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.** A decisão que determina a inclusão do cônjuge do executado no polo passivo da execução não é meramente interlocutória. Embora não encerre o

processo executivo, traz severo gravame à parte, devendo ser processado o agravo de petição interposto. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010553-43.2016.5.03.0065 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2019 P. 2067).



## **ARQUIVAMENTO**

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A ausência injustificada do reclamante à audiência inaugural acarreta o arquivamento do feito e a condenação em custas processuais, salvo as situações legais de isenção. Porém, essa forma de extinção do processo não conduz à condenação em honorários advocatícios que, no âmbito do processo do trabalho, fica restrita às hipóteses de sucumbência das partes. Assim, o arquivamento do processo, na forma do art. 844 da CLT, não conduz à aplicação do art. 791-A da CLT, pois não importa na sucumbência de nenhum dos litigantes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010448-86.2019.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2019 P. 1208).



## **BANCÁRIO**

### COMISSÃO

**COMISSÕES POR VENDAS DE PRODUTOS DO BANCO.** Comprovado que a reclamante exerceu atividade concernente à venda de produtos do Banco, ensejadora de comissões para outros trabalhadores, não se pode prestigiar o enriquecimento patrimonial sem a contrapartida para o trabalhador, razão pela qual a obreira faz jus às comissões pelas vendas de produtos. Quanto à apontada ausência de promessa de pagamento, mostra-se irrelevante, eis que a reclamante realizava as vendas por determinação do recorrido, que estabelecia metas e auferia lucros com as verbas realizadas pela autora, sem o devido pagamento das comissões. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010333-18.2014.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2019 P. 806).



## **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

### ALTA MÉDICA - RETORNO AO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

**EMPREGADO QUE RETORNA DO AUXÍLIO DOENÇA. APTIDÃO ATESTADA PELO SEGURO SOCIAL. INCAPACIDADE LABORATIVA ATESTADA PELO MÉDICO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE OFERTA DE TRABALHO OU READAPTAÇÃO NA FUNÇÃO**

**PELA EMPREGADORA.** A partir do momento em que se celebra o pacto de emprego, emerge para os sujeitos daquela relação jurídica um conjunto de obrigações vinculadas por caráter sinalagmático: ao empregado cabe prestar o labor, dentro dos limites do contrato, com exatidão e probidade; ao empregador compete ofertar trabalho ao empregado e retribuir a prestação de serviços com a paga de salários e congêneres. Se o empregado retorna de gozo de benefício de prestação continuada, encerrado por constatação de recuperação da capacidade laborativa em perícia do órgão estatal, a consequência lógica é a retomada de suas funções na empresa. Se, todavia, o serviço de saúde ocupacional da empregadora declara a ausência de capacidade laborativa do trabalhador, entendendo-o ainda inapto para a função anteriormente exercida, cabe ao empregador impugnar, administrativamente, a decisão do INSS ou perpetrar a readaptação de função (art. 461, §4º, da CLT) do empregado e seu imediato encaminhamento ao Instituto de Previdência, para constatação oficial da necessidade de tal alteração contratual. Não o fazendo o empregador, e optando por ficar silente na oferta de labor ao empregado, incorre em ato ilícito (art. 186 da Lei Civil), sujeitando-se às reparações de caráter material e extrapatrimonial daí decorrentes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010232-66.2019.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2019 P. 1079).



## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

### PROVA TESTEMUNHAL

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. OITIVA DE TESTEMUNHAS. PREJUÍZO AO RECLAMANTE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE PRODUZIR PROVA.** O art. 800, § 3º da CLT prevê expressamente a possibilidade de produção de prova oral na exceção de incompetência. Embora a designação da audiência figure, conforme o dispositivo citado, como uma faculdade do juízo, que deve determinar a produção de prova oral "caso entenda necessário", incluindo-se o autor na exceção do § 3º do art. 651 da CLT, a qual depende da definição do local da prestação de serviços, deve ser garantida a produção da referida prova, já que através dela o reclamante poderia demonstrar que houve a prestação de serviços na cidade alegada, sob pena de restar caracterizado prejuízo ao empregado, em ofensa ao seu direito de produzir prova. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010264-37.2019.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2019 P. 708).



## **CLÁUSULA COLETIVA**

### VALIDADE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLÁUSULA QUE ESTABELECE PAGAMENTO DE MULTA EM BENEFÍCIO EXCLUSIVO DOS ENTES SINDICAIS SIGNATÁRIOS, NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NO INSTRUMENTO NORMATIVO - ABUSO NO EXERCÍCIO DE**

**DIREITO SINDICAL - INVALIDADE.** São inválidas as cláusulas normativas que estabelecem pagamento de multa exclusivamente aos entes sindicais convenientes por descumprimento de obrigações contempladas no instrumento normativo, mormente quando não constatado qualquer benefício aos empregados prejudicados, em decorrência da caracterização do abuso no exercício de direito sindical. Embora a Constituição da República de 1988 tenham conferido aos sindicatos o poder de criação de normas para a regulamentação das relações de trabalho, consubstanciada nos princípios da liberdade sindical e da autorregulamentação (artigos 7º, XXVI e 8º, caput, da CF/88), por outro lado a negociação coletiva deve ser pautada pelo princípio da boa-fé objetiva conjugada com a finalidade social dos sindicatos, o que não se vislumbra no caso vertente quanto às multas postuladas. Inteligência do artigo 8º, § 3º, da CLT em conjunto com os artigos 104 e 187 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011370-39.2018.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2019 P. 783).

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CLÁUSULAS CONVENCIONAIS QUE REVELAM CONLUÍO ENTRE OS SINDICATOS CONVENIENTES PARA PARTILHAR ENTRE ELES MULTAS CONVENCIONAIS, PARA LESAR AS EMPRESAS E FAVORECER UMA DETERMINADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO EM BENEFÍCIO DOS TRABALHADORES SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO AUTOR - NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** A r. sentença recorrida bem analisou a Convenção Coletiva de Trabalho negociada entre duas entidades sindicais contrapostas, representativas dos empregados e dos empregadores, sob a ótica do artigo 8º e §3º, da CLT (com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017), e do artigo 104 do Código Civil de 2002, e concluiu acertadamente pela existência de **concilium fraudis** para burlar o artigo 579, da CLT, cuja nova redação (atribuída pela Lei nº 13.467 de 2017) derogou a obrigatoriedade da cobrança das contribuições sindicais. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011362-62.2018.5.03.0065 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2019 P. 570).



## **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

**INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA - SUPOSTA PROMESSA DE INTEGRAÇÃO SOCIETÁRIA AJUSTADA ANTES DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL DELA DECORRENTE.** A expressão "outras controvérsias", contida no inciso IX, do artigo 114 da Constituição da República, embora alcance, sim, toda e qualquer discussão, independentemente da natureza, precisa, necessariamente, se originar no âmbito de uma relação de emprego, ou de trabalho. No caso dos autos, os pleitos indenizatórios decorrem de uma alegada e frustrada promessa de integração ao quadro societário da demandada, ajustada antes da vinculação empregatícia e que, notoriamente, se reveste

de natureza cível, o que afasta a competência desta Especializada, na linha do decidido em primeiro grau. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011237-84.2018.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2019 P. 1240).



## **DANO ESTÉTICO**

### DANO MORAL – ACUMULAÇÃO

**DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO.** Além das indenizações por dano material e moral, pode ser cabível a indenização por dano estético, quando a lesão decorrente do acidente do trabalho compromete ou pelo menos altera a harmonia física da vítima. O dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo acidente. Desse modo, o dano estético materializa-se no aspecto exterior da vítima, enquanto o dano moral reside nas entranhas ocultas dos seus dramas interiores; o primeiro, ostensivo, todos podem ver; o dano moral, mais encoberto, poucos percebem. O dano estético, o corpo mostra; o dano moral, a alma sente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010358-12.2018.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2019 P. 965).



## **DANO MATERIAL**

### DANO MORAL - DANO ESTÉTICO – INDENIZAÇÃO

**DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. DA CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. REQUISITOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO EM QUE NÃO SE APLICA.** A obrigação de indenizar decorre da prática de um ato ilícito, que se configura quando alguém, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem. Também ocorre ato ilícito quando o titular de um direito, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes. São as definições dadas pela Lei Civil, artigos 927, 186 e 187. In casu, com a devida vênia do entendimento do juízo de origem, esclareço que não é possível o reconhecimento de responsabilidade objetiva da empresa (art. 927, do Código Civil), pois não se envolvia o autor ou a reclamada com atividade que possa ser considerada como de risco, pela sua própria natureza. Tais atividades são aquelas que trazem latente o risco de ocasionar acidentes e provocar prejuízos indenizáveis, como ocorre, por exemplo, com ativação em plataformas de extração de petróleo ou no envolvimento com energia nuclear. Em se tratando de

relação de trabalho, a simples exploração de atividade econômica, por si só, não configura violação de direito, e por isto não se pode cogitar de responsabilidade objetiva. Há que se provar que a ação causadora do dano decorreu de ato antijurídico praticado pela reclamada, não podendo, conseqüentemente, ser aplicada a teoria objetiva do "risco da atividade", tampouco presumir a culpa do empregador, pois nos termos do art. 373, I, do CPC, "o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito". Na hipótese vertente, à míngua de qualquer prova que permita imputar à reclamada a culpa pelo lamentável acidente que vitimou o reclamante, impõe-se a exclusão da responsabilização patronal, pela ausência de comprovação do ato ilícito, elemento indispensável para a caracterização do dever de indenizar. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010367-45.2018.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2019 P. 1888).

### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO.** Com o falecimento da pessoa natural, opera-se a transferência da herança a todos os seus herdeiros, que se constitui em um todo unitário, conforme prescrito nos artigos 1.784 e 1.791 do Código Civil. De conseguinte, os herdeiros do de cujus têm direito, com a abertura da sucessão, à integralidade da sua herança, na qual se incluem todos os direitos a que ele fazia jus. Herança é o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos, assim como o leque mais amplo de direitos, abrangedores inclusive das pretensões e das ações, economicamente apreciáveis e deixados pelo falecido aos seus herdeiros. Ao morrer, o trabalhador brasileiro, normalmente, não deixa quase nenhum patrimônio, porque trabalhou para viver e consumiu o que ganhou, consigo e com a sua família. Com o seu falecimento, todos os bens e direitos transferem-se para os seus herdeiros, nos quais se inclui o direito de ação, que pode ser exercido pelo espólio, visando ao eventual recebimento de todos os direitos de índole trabalhista, inclusive a indenização por dano moral ou dano material em face do ex-empregador. Nesse sentido, o art. 943 do Código Civil. Caso o Espólio-Autor obtenha êxito na ação trabalhista, caberá ao juízo da execução, no desdobrar natural de sua fase executiva, proceder à correta distribuição do quinhão de cada herdeiro, como sempre se fez, aliás, com os demais direitos trabalhistas inclusive com o FGTS, e em cujo leque se incluem, por certo, as indenizações a título de danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho. Isso porque a titularidade do direito e a legitimidade para a ação, transferidas aos herdeiros em virtude da morte do empregado, não desnaturam a natureza da indenização, que continua sendo, *intèrieurement et sous la peau*, trabalhista, puramente trabalhista, fruto que é de eventual prática de ato ilícito trabalhista, no âmbito de uma relação de emprego ou mesmo de uma relação de trabalho, agora similares para fins de competência. Pois bem, se o direito reivindicado tem origem ou decorre do contrato de trabalho, a sua natureza é trabalhista, e assim continua diante das vicissitudes da vida, da qual a morte pode ser uma delas, pelo que a competência para conciliar, instruir e julgar esses litígios é da

Justiça do Trabalho, pouco importando se a parte ativa da relação jurídico-processual passou a ser uma das herdeiras do trabalhador, posto que representante processual do espólio daquele. Obstaculizar, portanto, o alcance de indenização por danos morais/materiais, quando tem suporte a pretensão no contrato de trabalho, tomando-se por base, apenas, a parte que ocupa o polo ativo da ação, e que na hipótese é regular e atende aos ditames processuais civis, afronta preceitos de ordem constitucional, mormente o disposto no artigo 114, VI, da Constituição da República, e que se refere à competência desta Especializada para apreciar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Nessa esteira, se passível e possível o ajuizamento de ação trabalhista pelos herdeiros do trabalhador para postular direitos trabalhistas clássicos, v.g., aviso prévio, saldo salarial, horas extras, equiparação salarial, FGTS etc., o mesmo ocorreria com a indenização a título de dano moral/material, uma vez que ela também integraria a herança do trabalhador, não se tratando, a despeito do r. entendimento consignado no julgado, de direito personalíssimo intransferível. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012249-80.2016.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2019 P. 705).

### INDENIZAÇÃO

**ACORDO HOMOLOGADO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.** A desconstituição de acordo homologado, mediante ação rescisória, não é fundamento suficiente para acolhida de pleito de indenização por danos materiais do empregado que deixou de demandar verbas trabalhistas. O direito de ação não corresponde à procedência dos pedidos, não se podendo depreender nem quantificar prejuízo por aquilo que o empregado teria deixado de receber por não ajuizar reclamação com base em demandas de outros empregados da empresa, uma vez que cada contrato de trabalho tem as suas peculiaridades, devendo as verbas que o empregado entender devidas ser objeto de reclamação trabalhista que as individualize. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011407-40.2015.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2019 P. 1490).



### **DANO MORAL**

#### PLANO DE SAÚDE – SUPRESSÃO

**CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. DANOS MORAIS.** O direito ao plano de saúde concedido pelo empregador deve ser assegurado ao obreiro no caso de afastamento do trabalho, ainda que mediante a percepção de auxílio-doença comum, aplicando-se por analogia a Súmula 440/TST. Entendimento diverso deságua em ofensa ao direito fundamental à saúde e aos princípios da dignidade humana, do valor social do trabalho e da função social da empresa. Assentado o direito do autor à manutenção do

plano de saúde durante o período de suspensão do contrato de trabalho, em que mais necessitava do benefício, a conduta do empregador, que cancelou o benefício, máxime de forma abrupta, sem prévio aviso ao obreiro, resultou em evidente abalo à esfera moral do demandante. O autor experimentou evidente sensação de desespero, angústia e desamparo, ainda que não tenha provado eventuais gastos particulares com tratamento de saúde. Presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, deve ser condenado o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011344-03.2017.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2019 P. 1989).

### INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO

**DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.** O dano moral representa o efeito não patrimonial da lesão de direito e normalmente é identificado pelas atribulações, mágoas, aflição e sofrimento, íntimos e subjetivos, que atingem a alma de um ser humano em decorrência de atos ofensivos à imagem ou à honra e ocasionam intensa dor moral ou física na vítima (dor-sentimento). Relativamente ao quantum da indenização por danos morais, a sua fixação deve se pautar, segundo o consenso adotado na doutrina e jurisprudência, pelo seu escopo pedagógico, retributivo e punitivo, devendo levar em conta a extensão do dano, as circunstâncias de que a indenização seja proporcional à dor suportada pela vítima, à gravidade da conduta do ofensor, ao seu grau de culpa e situação econômica, não se olvidando, também que a indenização não há de ser meio de enriquecimento sem causa do ofendido. Nesse sentido, agora também dispõe o art. 223-G da CLT - incluído pela Lei 13.467/2017. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010821-08.2018.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2019 P. 3299).

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - REPASSE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE EMPREGADO EFETUADO PELO EMPREGADOR, JUNTO À INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CEF), FORA DO PRAZO LEGAL - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL (ARTS. 5º, CAPUT, §§ 1º E 2º DA LEI 10.820/2003 C/C O ART. 373, II, § 1º DO CPC) - APELO PROVIDO.** Se a parcela de empréstimo consignado pactuado pelo reclamante, junto à instituição consignatária (CEF), foi repassada pela Reclamada além do prazo legal, ou seja, após o quinto dia útil do pagamento de seu salário (art. 5º, caput, § 1º da Lei 10.820/2003 c/c o art. 371, II, § 1º do CPC), imperativa a majoração da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, haja vista o disposto nos arts. 186, 248, 389 e 927, parágrafo único do Código Civil. A circunstância de o referido repasse ter sido efetuado pela Reclamada, após o prazo legal, não impediu a inclusão do reclamante no cadastro de inadimplentes (art. 5º, § 2º da lei 10.820/2003) e violou de imediato a sua honra subjetiva (injúria ou ofensa à dignidade ou decoro), circunstância que dispensa a produção de prova para demonstrar o ato ilícito, o dano efetivo e o nexo causal (dano

moral **in re ipsa**), pois o fato em si é notório (art. 374, I do CPC). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011674-77.2018.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2019 P. 1176).

### INDENIZAÇÃO

**DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.** O não pagamento de prêmio sorteado em evento empresarial, conquanto configure descumprimento contratual, não induz à conclusão de que o empregado tenha sofrido dano em seus direitos da personalidade, o que afasta o direito à indenização de danos morais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010199-17.2018.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2019 P. 711).

### MORA SALARIAL

**DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO SALARIAL EM PERÍODO CONSIDERÁVEL.** O dano moral se configura quando há ofensa direta aos direitos da personalidade, seja no tocante à integridade física, moral ou intelectual; é aquele dano que afeta alguém em seus sentimentos, sua honra, decoro, sua consideração social ou laborativa, em sua reputação e dignidade. Trata-se de lesão imaterial que fere a personalidade, o bom nome do ofendido ou o sentimento de estima da pessoa provocado por fato de outrem. A exposição do ofendido a vexame ou constrangimentos juridicamente relevantes é que dá nota ao dano em tela. No caso em apreço, ficou evidenciado que o reclamante não recebeu pagamento de salários por três meses consecutivos, o que não se confunde com o mero atraso de alguns dias, quando compete ao empregado comprovar que sofreu algum constrangimento em decorrência dessa mora, como a negativação de seu nome em órgãos proteção ao crédito ou o corte de algum serviço, como por exemplo, água ou luz. A inadimplência da empregadora, traduzida no descumprimento do dever de pagar salários dentro do prazo legal constitui empecilho para a própria prestação laboral e causa ao empregado inquestionáveis sentimentos de angústia, temor e abalo de sua imagem perante a coletividade. Nestes termos, impõe-se reconhecer o direito do laborista à indenização pelo dano moral sofrido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010247-62.2018.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2019 P. 2384).

### OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – CUMPRIMENTO

**DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS E DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONTRATO DE TRABALHO DE LONGA DURAÇÃO. INSEGURANÇA DO EMPREGADO. CONFIGURAÇÃO.** A anotação da CTPS e o respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias constituem garantia ao trabalhador do reconhecimento do vínculo empregatício, do tempo e das condições da

prestação dos serviços, bem como da percepção de benefícios de seguridade social. Embora a ausência das referidas garantias não configure, por si só, dano moral passível de indenização, o fato de o contrato de trabalho ter perdurado por muitos anos sem a devida formalização certamente gerou insegurança ao empregado quanto à sua situação presente e futura, pelo que se pressupõe ofensa à dignidade do obreiro. Nesse caso, é devida ao trabalhador a indenização pelo dano moral sofrido, ante ao abuso de direito por parte do empregador. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010598-51.2018.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2019 P. 994).

### ROUBO

**DANOS MORAIS. TRANSPORTE COLETIVO. RECEBIMENTO DE NUMERÁRIO.** No tocante ao transporte de valores, a OJ 22 deste e. Regional estabelece que, caso seja feito sem as exigências previstas na Lei de nº 7.102/83, o empregado é exposto a risco e faz jus ao recebimento de danos morais, mesmo sem ter sido vítima de assalto. Porém, a atividade do Reclamante, no transporte coletivo, não é considerada de transporte de valores, tanto que a Súmula 68, também do TRT da 3ª Região, dispõe que o assalto sofrido por cobrador de transporte coletivo gera danos morais, ficando claro que, nos ônibus, o recebimento de dinheiro de passageiros não gera, por si só, direito à percepção de reparação por danos morais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010205-74.2017.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2019 P. 1533).

### TRANSPORTE DE VALORES

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. PEQUENAS QUANTIAS.** O fato de o motorista transportar numerário em pequena quantidade não acarretaria maior probabilidade de exposição a risco anormal e acima da média, isso em comparação ao risco genérico que afeta indistintamente a coletividade e, em especial, os condutores de caminhão que transportam cargas que não podem ser qualificadas como forte atrativo para assaltos. Os sentimentos narrados pelo autor têm sido vivenciados por todo e qualquer cidadão brasileiro, diante da onda de assaltos e violência cotidianamente explorada em noticiários veiculados na mídia, especialmente a televisiva; aliada à falta de atitude demonstrada pelo Governo, que gera um estado de insegurança geral. Não houve a produção de prova que revelasse o transporte de quantias vultosas em dinheiro, com potencial de causar angústia e receio acima do normalmente vivenciado por cidadãos comuns. No caso concreto em exame, não se demonstra aplicável a Lei 7.102/83, que dispõe sobre o transporte de valores por instituições financeiras e empresas de segurança, por tratar-se de situação absolutamente distinta e sem a carga de risco que, de acordo com a legislação vigente, demandaria a contratação de escolta e a adoção dos procedimentos de segurança exigidos pelas normas pertinentes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010558-87.2018.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. ANTONIO NEVES DE FREITAS. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2019 P. 1448).



## **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

### OCORRÊNCIA

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE.** Os empregados portadores de doença grave não são, por essa circunstância em si, detentores de estabilidade ou de garantia de emprego. No entanto, a ordem jurídica traz um arcabouço normativo, assentado em um conjunto principiológico, que veda a dispensa puramente arbitrária nestas situações, buscando assegurar o mínimo de dignidade ao trabalhador, preservando a continuidade da relação de emprego. De conseguinte, a jurisprudência trabalhista vem assegurando ao empregado portador de doença grave uma proteção contra a dispensa imotivada maior do que a concedida ao empregado comum, tendo em vista que, nessas hipóteses, é comum que a rescisão contratual se dê por razões discriminatórias. Neste sentido, editou-se a Súmula 443 do TST. No presente caso, ficou comprovado que o Reclamante, portador de cardiopatia grave, foi dispensado, sem que a Reclamada tenha se desincumbido, de forma cabal, de seu ônus de comprovar que a rescisão se deu pelos alegados motivos econômicos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011823-65.2017.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2019 P. 458).



## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### CONVENÇÃO INTERNACIONAL - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

**DOENÇA OCUPACIONAL - INCAPACIDADE PARA O TRABALHO - FONTES NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.** "Diversas convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) procuram resguardá-lo, destacando-se, em caráter geral, as convenções 115; 136; 139; 148; 152; 155; 159; 161; 162; 167; 170; 171; 174; 176 e 183. Já a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) trata da segurança e saúde do trabalhador no art.154 e seguintes do Título II, Capítulo V e no Título III (Normas Especiais de Tutela do Trabalho, além das Portarias do Ministério do Trabalho e a Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90), Capítulos III e IV. Por ocasião da aprovação da Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998 a OIT destacou a importância da mobilização do conjunto de seus meios de ação normativa, de cooperação técnica e de investigação em todos os âmbitos de sua competência, e, em particular, nos de emprego, formação profissional e condições de trabalho, a fim de que no marco de uma estratégia global de desenvolvimento econômico e social, as políticas econômicas e sociais se reforçassem mutuamente com vistas à criação de um desenvolvimento sustentável de base ampla. Reconhecia, pois, a partir de então, o papel

relevante desse tema na busca da proteção da vida e da saúde dos trabalhadores em seu meio ambiente do trabalho. Guilherme José P. Figueiredo adverte quanto ao conceito de meio ambiente que na lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 sua definição engloba não apenas a noção de biota mas também releva o seu aspecto cultural, pelo meio ambiente construído e pelo meio ambiente do trabalho(9). Reconhecendo a utilização de expressões como **milieu du travail** e ambiente **di lavoro**, tem-se que a denominação meio ambiente de trabalho possui suficiente intensidade significativa, englobando tanto a ideia de local de trabalho, quanto outras expressões de natureza similar. Seu alcance significativo, como já demonstrado anteriormente, já se encontra incorporado no ordenamento jurídico internacional pela previsão da Convenção n. 155 da Organização Internacional do Trabalho sobre segurança e saúde dos trabalhadores de 1981 e na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 200, inciso VIII. Referida Convenção foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 1254 de 29 de setembro de 1994, entrando em vigor para o Brasil em 18 de maio de 1993. Há previsão de três áreas de ação para a salvaguarda da segurança e saúde laborais: aplicação e definições (artigo 1 a 3); nível nacional (artigos 8 a 15); nível da empresa (artigos 16 a 21), bem assim, a definição de um princípio de política nacional (artigos 4 a 7). A Convenção é aplicável a todas as áreas de atividade econômica, incluindo-se a administração pública, considerando como local de trabalho enquanto âmbito espacial de aplicação de seus dispositivos "como abrangendo todos os lugares onde os trabalhadores devem permanecer ou onde têm que comparecer, e que estejam sob controle, direto ou indireto, do empregador" (artigo 3, letra "c"). Nesse ato internacional negociado no âmbito da OIT, o termo saúde é definido abrangendo "não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene do trabalho". A adoção de uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho deve considerar, segundo a convenção: a prevenção e redução periódica e permanente ao mínimo dos riscos físicos e psicológicos inerentes ao meio ambiente do trabalho, bem assim, o controle e manutenção dos componentes materiais de trabalho, em sua correlação com os executores e supervisores, garantindo-lhes o treinamento complementar necessário (artigos 4 e 5). Estabelece, ainda, que a política de ação nacional deverá considerar, ainda, a determinação da natureza e grau de risco; a proibição ou limitação de processos produtivos, que passam a sujeitar-se a autorização; a adoção de novos procedimentos para a declaração de acidentes de trabalho e de doenças profissionais; a realização de sindicâncias e, ainda, a publicização das informações. O processo de conscientização dos integrantes da relação capital-trabalho encontra-se tutelado (artigo 12), inclusive, o "**jus resistendae**" do empregado no caso de interrupção de uma situação de trabalho que considerar, por motivos razoáveis, envolver perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde (artigo 13). Para que reste efetivado o direito fundamental à vida (artigo 1º, III e 5º da CF/88) devem ser viabilizados dois outros direitos fundamentais pressupostos: o direito à saúde e o direito ao trabalho (decente). O direito à saúde, desde a criação da Organização Mundial da Saúde em 1946, passou a

ser entendido como o estado de completo bem-estar físico, mental e social. A saúde do trabalho é espécie do gênero saúde, essa considerada na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 como direito humano (artigo XXV, n. 1), ao lado do bem-estar. A CF/88, nessa mesma evolução, acertadamente, positivou o direito à saúde como direito fundamental social (artigos 6º, 196 a 200), tendo previsto ainda, como já afirmado nestes autos, a necessidade de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 7º XXII da CF/88), além do direito ao seguro contra acidentes do trabalho e à reparação dos danos causados pelo empregador (inciso XXVIII do mesmo artigo citado anteriormente), com capítulo específico sobre a proteção ao meio ambiente. A própria Consolidação das Leis Trabalhistas estabelece nos artigos 157 a 201 obrigações tanto de empregados quanto dos empregadores no que diz respeito ao ambiente de trabalho, dispositivos que devem ser apreendidos pela (boa) hermenêutica constitucional do artigo 200, VIII da CF/88. É a própria lei 8.080/90, em seu artigo terceiro que apresenta como fatores determinantes e condicionantes do direito à saúde, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Por certo, decorrente da obrigação contratual de dar trabalho, a ré, dentro de suas dependências e sob o exercício do poder empregatício, tem o chamado "dever de incolumidade" evitando e afastando riscos contra a integridade física e mental do empregado criados pela atividade por ele exercida. Trata-se da eficácia horizontal das normas protetivas fundamentais, no sentido de garantir-se a sua aplicação no campo das relações jurídico-privadas, segundo Perez Luño, para manter a plena vigência dos valores incorporados nos direitos fundamentais em todas as esferas do ordenamento jurídico. Segundo a Opinião Consultiva 18/2003 da CIDH a obrigação de respeito e garantia dos direitos humanos projeta seus efeitos na relação trabalhista privada, na qual o empregador deve respeitar os direitos humanos de seus trabalhadores, resguardando os direitos de liberdade, privacidade e dignidade na tensão entre os direitos fundamentais específicos dos trabalhadores e os direitos fundamentais inespecíficos (cidadania na empresa). (Fragmentos da sentença da lavra do MM. Juiz Tarcísio Correa de Brito) (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011748-16.2017.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2019 P. 456).



## EXECUÇÃO

### DÉBITO - PAGAMENTO - NOTA DE EMPENHO

**ORDEM DE BLOQUEIO DE CRÉDITO DO DEVEDOR PERANTE ENTE PÚBLICO.** Nos termos do art. 58 da Lei 4.320/64, "o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Nesse contexto, é possível a transferência de dinheiro público com o espoco de quitação de débitos trabalhistas, mas desde que obedecidos os ditames da legislação orçamentária, consoante o disposto nos artigos 60 a 64 da Lei

4.320/64, segundo os quais o pagamento de despesa pública deve ser precedido do necessário empenho e da liquidação. Logo, o ente público está impedido de realizar imediato depósito de valor de despesa, ainda que empenhada, sem a necessária ordem de pagamento da autoridade competente (art. 64 da Lei 4.320/64).(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010446-76.2018.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2019 P. 622).

**EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO IMEDIATA DO MUNICÍPIO.** A nota de empenho é documento hábil para comprovar contrato celebrado entre o ente federativo e pessoas físicas, jurídicas ou outros entes, podendo servir de substituto ao instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993. O pagamento da despesa relativa ao empenho descrito na nota de empenho apenas é efetivado após a liquidação, quando se apura se o contrato foi efetivamente executado (seja parcial ou integralmente), apurando-se os valores devidos pela administração àquele que executou a obra ou prestou serviços. Nesse momento são apurados a origem e o objeto que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. Referida averiguação tem por base, o contrato, ajuste ou acordo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva de serviços. Dessa forma, a apresentação de nota de empenho emitida pelo Município agravante/executado não se presta como título de dívida líquida e certa a atrair sua execução imediata. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010019-45.2019.5.03.0146 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2019 P. 915).

#### SALDO REMANESCENTE

**EMENTA: SALDO REMANESCENTE. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROCESSO.** Não há impedimento para a transferência do saldo remanescente da execução para satisfação, ainda que parcial, de outro débito da executada em favor da exequente, executado em Juízo diverso, pois tal providência está amparada no poder geral de cautela atribuído ao Juiz, que lhe faculta a adoção de medidas aptas a conferir efetividade à prestação jurisdicional, justificando-se, sobretudo, em observância do princípio da máxima efetividade da execução, em atenção, ainda, ao dever de cooperação (art. 6º do CPC) e à previsão constitucional de celeridade e efetividade jurisdicional, insculpida no seu art. 5º, LXXVIII. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0067200-76.2005.5.03.0022 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Cristina Adelaide Custodio. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2019 P. 2034).



#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

##### SUCUMBÊNCIA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO

**DESISTÊNCIA DA AÇÃO ANTES DO RECEBIMENTO DA DEFESA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – INDEVIDOS.** Indevido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, na hipótese de desistência da ação, devidamente homologada, quando

sequer houve o recebimento da defesa em audiência. Afigura-se eloquente o silêncio do art. 791-A da CLT, que disciplina os honorários advocatícios sucumbenciais no âmbito trabalhista, ao contrário do CPC que é expresso no sentido de que os honorários nos seus limites e critérios são devidos "independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução do mérito" (CPC, art. 85, §6º). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010277-05.2019.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/08/2019 P. 1050).

### SUCUMBÊNCIA

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO DO TRABALHO.** Nenhum reparo merece a r. sentença recorrida quanto à condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, pois a regra processual aplicável ao caso (artigo 791-A, §4º, da CLT) não afeta os princípios da isonomia e da proteção do salário. Não há, igualmente, que se cogitar de vulneração ao princípio do acesso ao Poder Judiciário, pois a execução dos honorários está condicionada à existência de créditos capazes de suportar a despesa, sob condição suspensiva de exigibilidade. Os dispositivos da CLT acrescentados pela Lei 13.467/2017, quanto aos honorários advocatícios, não eliminam garantias constitucionais, mas apenas regulamentam direitos por meio de lei ordinária, o que não é vedado pela Constituição da República. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010402-75.2018.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2019 P. 2056).



### **HORA EXTRA**

#### BASE DE CÁLCULO

**BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Considerando que não há previsão legal de pagamento de adicional de insalubridade proporcional ao tempo de exposição ao agente insalubre (art. 192 da CLT), correto o critério de cálculo adotado pelo expert de inclusão do valor integral devido a título de adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras em todos os meses laborados. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010713-44.2017.5.03.0094 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2019 P. 1938).

#### INTERVALO INTERSEMANAL

**PETROLEIRO. TRABALHO EM REGIME DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 5.811/72. APLICAÇÃO DO ART. 66 DA CLT.** Em que pese a Lei nº 5.811/72 dispor sobre a duração

do trabalho dos petroleiros, ela não trata especificamente do intervalo intersemanal de 35 horas, consistente no somatório do intervalo interjornada de 11 horas (art. 66 da CLT) e do descanso semanal remunerado de 24 horas (art. 67 da CLT), devendo incidir a norma geral prevista na CLT, por se tratar de norma relativa à higiene, saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição da República). Desrespeitado o referido período de descanso, as horas intervalares não concedidas devem ser pagas com adicional de horas extras, conforme preconizam a Súmula nº 110 e a Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011506-62.2017.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2019 P. 754).

### TEMPO DE ESPERA – TRANSPORTE

**HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA.** O tempo gasto na espera pela saída do ônibus contratado pela empresa para transportar os empregados, assim como na espera para registrar a entrada no ponto, por ter o aludido ônibus chegado antecipadamente à empresa, é considerado tempo à disposição do empregador, porque se encontrando a reclamante dentro da empresa, não dispunha de ampla liberdade, ficando adstrito ao regramento concernente ao contrato de trabalho e, mesmo que, de regra, não recebesse ordens ou exercesse qualquer atividade, antes ou após o horário contratual, estava à disposição da empresa para qualquer eventualidade que surgisse dentro do estabelecimento, sujeito, pois, ao poder hierárquico do empregador. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010793-70.2018.5.03.0062 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2019 P. 639).



### **IMPOSTO DE RENDA (IR)**

#### ISENÇÃO

**MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS SALÁRIOS E PROVENTOS, MAS NÃO NOS CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL.** O artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 não concedeu isenção tributária com relação a todos os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves, mas apenas quanto aos proventos de aposentadoria ou pensão percebidos pelos que se aposentaram em razão das moléstias descritas. Essa isenção legal é apenas para os proventos que o aposentado percebe, justamente para resguardar esse montante dos encargos financeiros relacionados aos tratamentos médicos a que o aposentado necessita se submeter em razão da doença de que é portador, pretendendo, ainda, assegurar maior tranquilidade ao aposentado de forma que se diminuam os sacrifícios a que está sujeito em decorrência da enfermidade. Dessa forma, a isenção do imposto de renda prevista no artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 não se aplica às parcelas devidas nesta ação trabalhista,

que não se referem a proventos de aposentadoria, em relação às quais deve ser aplicado o disposto na Súmula nº 368, item II/TST, para que sejam efetuados os descontos fiscais sobre as parcelas tributáveis deferidas nesta ação, os quais incidirão sobre o valor total da condenação, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23/12/1992. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010618-07.2016.5.03.0140 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2019 P. 1831).



## **INCONSTITUCIONALIDADE**

### ARGUIÇÃO

**INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO PLENO DO REGIONAL OU DO PLENÁRIO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. NÃO CONHECIMENTO.** A prévia manifestação do Pleno deste Regional ou do plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade de determinado dispositivo legal configura pressuposto negativo de procedibilidade deste incidente de arguição de inconstitucionalidade. Logo, configuradas tais hipóteses, não se conhece deste incidente que versa sobre a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 (contratação por concessionárias de serviços públicos com terceiros de "atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação e projetos associados"). (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011188-54.2018.5.03.0000 (PJe). Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2019 P. 323).



## **JORNADA DE TRABALHO**

### INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO / SUPRESSÃO

**INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. LEI 13.467/2017.** A partir da vigência da Lei 13.467/2017, em 11/11/2017, que alterou as disposições do §4º do art. 71 da CLT, para os contratos de trabalho em andamento ou firmados após esta data, a supressão do intervalo intrajornada gera direito apenas ao pagamento do tempo efetivamente suprimido, sem reflexos sobre as demais rubricas remuneratórias, ante sua natureza indenizatória. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011101-90.2018.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2019 P. 3304).



## JUSTA CAUSA

### DESÍDIA

**INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DA FALTA GRAVE. UTILIZAÇÃO DE CELULAR POR MOTORISTA PROFISSIONAL EMPREGADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS. CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE.** O conjunto probatório não deixa dúvidas de que o recorrente conduziu veículo da recorrida enquanto utilizava-se de aparelho de telefone celular. Tais fatos restaram comprovados por meio de vídeo anexado aos autos e também pelo depoimento da testemunha, que, inclusive, realizou a mencionada gravação e indicou a data do ocorrido e o horário aproximado da ocorrência. A conduta do recorrente é grave o bastante para autorizar o rompimento do vínculo empregatício entre as partes, por configurar infração gravíssima às normas de trânsito, prevista no art. 252, V e parágrafo único, do CTB (Lei 9.503/97), além de configurar desrespeito aos deveres do motorista profissional empregado previsto no art. 235-B, II e III, da CLT, além de reduzir a credibilidade do empregador perante a sociedade ao expor todos os passageiros do veículo e terceiros (pedestres e demais motoristas) ao risco acentuado e desnecessário de possíveis acidentes de trânsito. Mostra-se correta a classificação da conduta como desídia (482, e, da CLT). Exigir a reiteração desse tipo de conduta é banalizar o risco de ocorrência de acidente de trânsito. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010105-69.2019.5.03.0096 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2019 P. 2701).



## JUSTIÇA GRATUITA

### CONCESSÃO

**JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO** - A Lei n. 13.467/17 não revogou, tácita ou expressamente, o art. 1º da Lei n. 7.115/83, segundo o qual a prova da pobreza pode ser realizada por declaração, firmada pelo interessado ou procurador sob as penas da lei, que, inclusive, goza de presunção legal de veracidade. Assim, a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo pode ser provada por declaração da parte, valendo anotar que o CPC também admite a prova da insuficiência de recursos por meio de declaração da parte, quando dispõe, no art. 99, § 3º, que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Assim, o reclamante que declara a miserabilidade jurídica, sem que quaisquer provas dos autos infirmem tal declaração, faz jus aos benefícios da justiça gratuita, conforme art. 790, § 4º, da CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010384-31.2019.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2019 P. 610).

**JUSTIÇA GRATUITA. LEI 13.467/17.** O salário reconhecido e declarado na sentença supera os 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, não logrando a reclamante provar a alegada insuficiência de recursos. E a simples declaração de hipossuficiência não é mais o bastante para o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária, artigo 790 §§ 3º e 4º da CLT, com as alterações trazidas pela Lei 13467/17. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010140-17.2019.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2019 P. 3362).

Disciplina da gratuidade de Justiça advinda com a Lei 13.467/2017. A inclusão do § 4º, ao artigo 790, pode trazer a impressão de que a CLT adotou a corrente comprovacionista no que pertine à hipossuficiência econômica, em detrimento da corrente presumicionista prevista no CPC, quando afirma que a parte deverá "comprovar a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". No entanto, tal norma deva ser lida em conjunto com o artigo 99, parágrafo 3º do novo CPC quando estabelece a presunção de hipossuficiência pautada na simples afirmação. É dizer, a forma de comprovação do estado de pobreza é a afirmação dessa condição, sendo desnecessária qualquer comprovação antecedente do estado de miserabilidade, já que estabelecida uma presunção relativa em favor da parte. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010367-79.2019.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2019 P. 1082).

**GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO.** Não há dúvida, como está exposto no §4º, do artigo 790, da CLT, segundo a redação da Lei 13.467/17, que incumbe à parte, beneficiária da gratuidade dos serviços da justiça, a comprovação de sua condição de miserabilidade legal, que, na hipótese do §3º, do mesmo dispositivo da CLT, e segundo a sua novel redação dada pela já referida Lei, presume-se, desde logo presente, para aqueles que percebam salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Para os enquadrados nesta última situação, portanto, não se fala em exigibilidade da condição de miserabilidade legal, facultando-se (leia-se, impondo-se) aos juízes, aos órgãos julgadores e aos presidentes dos tribunais de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita. Presunção objetiva de miserabilidade legal. Aos que recebam acima do valor referido, deve-se ter em mente que, ante ao silêncio da CLT, inclusive pós Lei 13.467/17, deve-se atentar para os termos do disposto no art. 99, do CPC/2015, que admite pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça mediante simples declaração feita na inicial, na contestação ou na peça de ingresso de terceiro no processo, ou ainda incidentalmente, vale dizer, no curso do processo, quando superveniente essa condição (§1º do mesmo dispositivo), sendo que, em qualquer destas hipóteses, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (§3º), sendo que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para essa concessão (§2º), e, mesmo nesta

hipótese, deverá, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Assim, a declaração de miserabilidade jurídica prestada por pessoa física continua sendo suficiente para comprovação de miserabilidade legal e concessão do benefício da gratuidade da justiça, o que, no caso, cumpriu-se com a declaração de hipossuficiência firmada pelo procurador do reclamante na peça de ingresso, inexistindo, isto sim, elemento de prova a infirmar o teor do declarado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010649-89.2018.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2019 P. 725).



## **MOTORISTA**

### ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

**ACÚMULO DE FUNÇÃO. MOTORISTA RODOVIÁRIO. RECEBIMENTO E ENTREGA DE BAGAGENS. TAREFA COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE NORMA LEGAL OU CONVENCIONAL PREVENDO ACRÉSCIMO SALARIAL. ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO INDEVIDO.** A contratação do empregado para o exercício de determinada função traz implícita a sua anuência quanto ao desempenho de um conjunto de tarefas e atribuições. Para configuração do acúmulo de função, as tarefas acumuladas devem ser incompatíveis com aquela para a qual fora contratado o trabalhador, demonstrando desequilíbrio qualitativo ou quantitativo em relação às funções previamente ajustadas. No caso do empregado motorista rodoviário, tendo em vista a ausência de norma específica, legal ou convencional, que lhe garanta o direito ao acréscimo salarial pela tarefa de entregar e receber bagagens, não há falar acúmulo de função, porquanto se trata de atividade acessória à função de motorista e perfeitamente compatível com a capacidade física e mental do exercente de tal função. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011083-07.2017.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2019 P. 965).



## **MULTA CONVENCIONAL**

### DESTINAÇÃO

**MULTA NORMATIVA PREVISTA PARA O SINDICATO.** O simples fato de ter sido pactuado entre os entes sindicais que a multa seria revertida em prol do signatário prejudicado, e não do empregado, não torna insubsistente a penalidade, até mesmo porque a destinação da verba acaba por fortalecer, como no presente caso, a entidade da categoria profissional e, conseqüentemente, beneficiar os empregados por ela representados, com a satisfação de direitos individuais, mediante a prestação de assistência jurídica pelo sindicato, e coletivos, por meio da celebração de instrumentos

normativos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011176-35.2017.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/08/2019 P. 811).



## PENHORA

### CRÉDITO TRABALHISTA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. RETENÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EXECUÇÃO MOVIDA NO JUÍZO CÍVEL.** Prevalecendo a natureza alimentar dos créditos oriundos do contrato de trabalho e, portanto, impenhoráveis, nos limites da legislação vigente, incabível sua retenção, para fins de quitação de créditos em execução na Justiça Comum, quando não guardam correlação com pensão alimentícia. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000465-18.2014.5.03.0096 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2019 P. 576).

### PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**PENHORA - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 833, § 2º, DA CLT.** Consoante o entendimento adotado pela SDI-II do Colendo TST, que inclusive atualizou o verbete de sua OJ 153 diante do advento do CPC de 2015, a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria prevista no inciso IV do artigo 833 do NCPC deve ser relativizada na hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, "independente de sua origem", nos termos do § 2º da norma retromencionada, alcançando os créditos trabalhistas. Portanto, a constrição judicial sobre os proventos de aposentadoria do executado é possível na vigência do novo Código de Processo Civil, desde que no caso concreto seja possível harmonizar o escopo da execução trabalhista com a dignidade da pessoa humana do exequente, que se encontra em situação de vulnerabilidade diante da necessidade da satisfação efetiva dos créditos trabalhistas, assim como do executado, de modo que o percentual penhorado de seus proventos de aposentadoria possa lhe garantir a subsistência digna com o valor remanescente auferido a tal título. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010549-56.2015.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/08/2019 P. 970).



## PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

### PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

**PETIÇÃO INICIAL - PEDIDO DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DECLARATÓRIA - INDICAÇÃO DO VALOR - ART. 840, § 1º, DA CLT - INEXIGIBILIDADE.** Embora com o advento da Lei n.º 13.467/2017 a nova redação do § 1º do artigo 840 da CLT tenha passado a exigir a indicação do valor dos pedidos nas ações ajuizadas sob o rito ordinário, não se pode fazer uma interpretação meramente gramatical da norma

consolidada em relevo, sem se atentar à natureza dos pedidos. Assim sendo, tal exigência não se impõe ao pedido cujo objeto é essencialmente de caráter declaratório, diante da ausência de conteúdo pecuniário e, como corolário, da impossibilidade de liquidação de valor específico a ser atribuído à pretensão de tal natureza. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010361-90.2018.5.03.0146 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/08/2019 P. 800).



## **PROVA INDICIÁRIA**

### CARACTERIZAÇÃO

**PROVA INDICIÁRIA – VALIDADE.** A prova indiciária, a cada dia mais importante no contexto processual, compreende todo e qualquer rastro, vestígio ou circunstância relacionada com um fato devidamente comprovado, suscetível de levar, por inferência, ao conhecimento de outro fato até então obscuro. A inferência indiciária é um raciocínio lógico-formal, apoiado em operação mental, que, em elos, permite encontrar vínculo, causalidade, sucessão ou coexistência entre os fatos que circundam a controvérsia. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010956-68.2016.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2019 P. 634).



## **REAJUSTE SALARIAL**

### NORMA COLETIVA

**BHTRANS. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO NORMATIVA. LIMITAÇÃO À DATA BASE. VALIDADE.** À luz da previsão contida no art. 7º, XXVI, da CF/88, deve ser validada a previsão normativa que autoriza a concessão de reajuste salarial diferenciado apenas aos empregados ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança (cláusula 3ª, §1º, do ACT 2013/2014), exceto se concedido na data-base, ocasião em que deverá ser estendido a toda a categoria. A excepcionalidade citada tem aplicação restrita ao aumento salarial praticado na data base, haja vista que o parágrafo primeiro tem aplicação vinculada ao que preconiza o caput da cláusula normativa em que está inserido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010033-40.2019.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/08/2019 P. 2191).



## **RECLAMAÇÃO**

### CABIMENTO

**RECLAMAÇÃO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.** O trânsito em julgado da ação trabalhista originária, ainda que superveniente, é óbice intransponível à admissibilidade da reclamação constitucional, haja vista a preclusão lógica daí decorrente. Com efeito, deveria o reclamante, concomitantemente à propositura da presente

reclamação, ter interposto o competente recurso de revista contra o v. acórdão reclamado, de modo a evitar o trânsito em julgado, o que não logrou fazer. Nem podem ser aceitas, ainda, as alegações do reclamante, no sentido de que teria buscado impedir o trânsito em julgado da decisão reclamada por meio do pedido de tutela provisória de urgência para suspensão do processo originário, formulado na petição inicial da presente reclamação. Isso porque o pedido de tutela de urgência ou liminar não é o meio próprio para impedir o trânsito em julgado da decisão reclamada, o que só poderia ser obtido por meio da interposição do recurso adequado. Entendimento em contrário importaria em "perigoso instrumento de relativização da coisa julgada", nas palavras de Jouberto Uchôa de Mendonça Neto (in "A Reclamação Constitucional no Novo Código de Processo Civil" - <http://www.esasergipe.org.br/wp-content/uploads/2016/11/A-reclama%C3%A7%C3%A3o-constitucional-no-Novo-C%C3%B3digo-de-Processo-Civil.pdf>). (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0011535-87.2018.5.03.0000 (PJe). Reclamação. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/08/2019 P. 549).



## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### DIARISTA

**DIARISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHO PRESTADO DUAS VEZES NA SEMANA. ÂMBITO RESIDENCIAL VERSUS ÂMBITO EMPRESARIAL.** No caso de faxineira/diarista, o fato de o trabalho ser prestado em apenas dois dias da semana assume relevância na análise do vínculo de emprego apenas na hipótese em que o labor é realizado no âmbito doméstico, em razão do requisito da continuidade previsto na Lei Complementar n. 150/2015 e da interpretação dada pela jurisprudência da Corte Superior Trabalhista. Entretanto, quando este trabalho é realizado em benefício de pessoa jurídica, a análise deve se voltar para a presença ou não dos requisitos constantes do artigo 3º da CLT, os quais não são mitigados pelo fato de o trabalhador se ativar em dois dias na semana. Neste caso, constatado que o trabalho foi prestado de forma pessoal, onerosa, não eventual e mediante subordinação jurídica, o reconhecimento do vínculo empregatício é medida que se impõe, independentemente da frequência semanal da sua consecução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011578-78.2016.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2019 P. 878).

### CARACTERIZAÇÃO

**VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ONEROSIDADE E SUBORDINAÇÃO JURÍDICA.** Os consultores e diretores são livres para estipular agendas de trabalho; podem adquirir produtos diretamente da reclamada e revendê-los pelo preço que fixarem, ou seja, são donos da mercadoria e podem fixar margem de lucro que entenderem pertinentes. Se o produto adquirido não é obrigatoriamente vendido pelo preço fixado pela reclamada, o vendedor passa a ser

empresário nos termos do art. 966 do Código Civil, pois passa a exercer profissionalmente atividade econômica organizada para, no caso, circulação de bens e serviços. Dessa forma, passa a assumir os riscos do negócio, pois deverá gerir seus estoques e clientes, que no caso da Diretora, são os consultores e também os consumidores finais. Ausentes, portanto, os requisitos da onerosidade e da subordinação jurídica para configuração do vínculo empregatício. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011712-16.2017.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/08/2019 P. 2482).

### SUBORDINAÇÃO

**VÍNCULO DE EMPREGO. CONSULTORA NATURA ORIENTADORA. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL.** Como subordinação jurídica compreende-se a submissão do empregado ao poder de direção do empregador, que assume a organização dos meios de produção e a orientação da prestação dos serviços. E a subordinação estrutural é aquela que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica da atividade econômica do tomador de seus serviços, pouco importando se recebe ou não ordens diretas deste, mas, sim, se a empresa o acolhe, estruturalmente, em sua dinâmica de organização e funcionamento, caso em que também se terá por configurada a relação de emprego. Não se exige dependência técnica do empregado em relação ao empregador. Na hipótese, como visto, o proprietário dos meios de produção e organizador dos serviços contratou a reclamante e a disponibilizou na atividade de vender seus produtos, arregimentar novas consultoras e incentivar as vendas das revendedoras, como consta da própria contestação, havendo, pois, subordinação estrutural em relação à reclamada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010766-40.2017.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2019 P. 912).



### **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

#### SINDICATO – LEGITIMIDADE

**ENTIDADES SINDICAIS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMAÇÃO ATIVA AD CAUSAM. DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA.** Dispõe o art. 8º, inciso III, da Constituição que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas". O Supremo Tribunal Federal, após interpretar esse dispositivo, concluiu que os sindicatos podem atuar na defesa dos direitos e interesses dos integrantes da categoria, sejam estes associados ou não. A legitimação extraordinária conferida aos sindicatos, nos termos do art. 8º, inciso III, da CR, é, portanto, ampla e irrestrita, possibilitando a essas entidades substituírem processualmente qualquer integrante da categoria representada, independentemente, inclusive, da quantidade de substituídos. Se

os pedidos deduzidos na peça vestibular representam direitos individuais homogêneos da categoria profissional, posto que respaldados em fundamento jurídico ou origem comum, é irrelevante que no momento da propositura da ação exista apenas um empregado que faça jus aos efeitos da postulação. A quantidade de substituídos em sede da ação coletiva que tutela direitos individuais homogêneos da categoria profissional representada não desnatura a demanda coletiva, tampouco transforma o direito vindicado em individual heterogêneo, pois a homogeneidade do direito está associada a um fato lesivo comum e à consequente titularidade potencial da pretensão. No caso, os efeitos do provimento coletivo se aplicarão individualmente e, ainda que quando da liquidação da sentença coletiva apenas um substituído processual demonstre fazer jus aos efeitos da decisão, essa ocorrência, além de não desnaturar a natureza de direito individual homogêneo, não pode servir de óbice à propositura da ação coletiva, sob pena de, por via transversa, se negar a legitimidade ativa do sindicato. Recurso Ordinário a que se confere provimento, para afastar a ilegitimidade ativa da entidade sindical reconhecida na origem. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011513-45.2017.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/08/2019 P. 2658).



## TERCEIRIZAÇÃO

### ISONOMIA SALARIAL

**TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA.** Em face do que decidiu o STF acerca da licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo (Repercussão Geral nº 725), não há como reconhecer direitos oriundos da terceirização em favor da reclamante com suporte apenas no princípio da isonomia regulado, no Direito do Trabalho, pelo art. 461 da CLT, impondo a presença de seus requisitos para deferimento da igualdade salarial, o que não ocorre, na espécie, em que existem empregadores distintos. O Exmo. Min. Alexandre de Moraes, em decisão proferida na Rcl nº 26.047/MG, explicou o fenômeno da terceirização e seus efeitos, inclusive no tocante à precarização dos direitos trabalhistas, da seguinte forma: "A empresa tomadora contrata a prestadora para, em tempo determinado, realizar atividade específica que contribui com seu fluxo de produção, mas jamais substitui em inteireza sua atividade, com abuso e prejuízo aos trabalhadores. É ultrapassada a manutenção dessa dicotomia entre atividade-fim e atividade-meio, para fins de terceirização, e errônea a confusão de identidade entre terceirização com intermediação ilícita de mão de obra. Por partir da errônea confusão entre terceirização e intermediação de mão de obra, chega-se à errônea conclusão de precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. Em nenhum momento a opção da terceirização como modelo organizacional por determinada empresa permitirá, seja a empresa tomadora, seja a empresa prestadora de serviços, desrespeitar os direitos sociais, previdenciários ou a dignidade do trabalhador. A garantia de proteção ao trabalho não engloba somente o trabalhador subordinado mediante o tradicional contrato de trabalho, mas também o autônomo e o terceirizado, e,

além disso, como salienta PAOLO BARILE, alcança o próprio empregador, enquanto empreendedor do crescimento do país, que tem, na correta interpretação dos valores sociais do trabalho, a necessária segurança jurídica. Caso isso ocorra, seja na relação contratual trabalhista tradicional, seja na hipótese de terceirização, haverá um desvio ilegal na execução de uma das legítimas opções de organização empresarial, que deverá ser fiscalizado, combatido e penalizado. Da mesma maneira, caso a prática de ilícita intermediação de mão de obra, com afronta aos direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores, se esconda formalmente em uma fraudulenta terceirização, por meio de contrato de prestação serviços, nada impedirá a efetiva fiscalização e responsabilização, pois o Direito não vive de rótulos, mas sim da análise da real natureza jurídica dos contratos." (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010148-19.2018.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/08/2019 P. 1847).



## **VERBA TRABALHISTA**

### DEPENDENTE – MENOR

**PAGAMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELOS TITULARES, AOS DEPENDENTES OU SUCESSORES MENORES.** A Lei no. 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, dispensa expressamente a necessidade de abertura de inventário ou arrolamento para que os dependentes econômicos e/ou os sucessores do trabalhador falecido possam requerer, por meio de simples alvará judicial, os valores devidos pelo empregador ao empregado falecido. Trata-se, de fato, de norma de ordem pública e que tem por finalidade conceder, com maior celeridade, os créditos trabalhistas de cunho alimentar aos dependentes ou sucessores do trabalhador, ainda que os integrantes do polo ativo sejam herdeiros de mães distintas, com idades distintas. Nessa linha, a regra é a liberação dos valores devidos por empregadores a dependentes menores de empregados falecidos mediante o respectivo depósito em conta poupança, a fim de que seja atualizado monetariamente até o alcance da maioridade civil. Nada obstante, a própria lei, na parte final do § 1º, estabelece a possibilidade de disponibilização imediata do montante devido pelo empregador quando se tratar de "dispêndio necessário à subsistência e educação do menor". Assim, comprovado nos autos a necessidade premente de subsistência da menor, herdeira do ex-empregado falecido, a situação fática enquadra-se na hipótese do parágrafo primeiro do artigo supra transcrito, no sentido de que tais valores, advindos das verbas rescisórias, são necessários à subsistência da menor. Provimento que se dá para autorizar a recorrente ao levantamento dos valores ao final apurados em razão da necessidade de subsistência e educação da menor. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010944-43.2015.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/08/2019 P. 745).



## 2.2. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

### [TEMA N. 2 DE IRDR](#)

**RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. APLICABILIDADE.** Consoante expressa previsão do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2015, acerca da aplicação subsidiária das disposições contidas na CLT, incidem ao contrato de trabalho doméstico, extinto a partir de 01/06/2015, as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. (TRIBUNAL PLENO - TRT- IncResDemRept-0011103-68.2018.5.03.0000 – Rel. Des. Márcio Ribeiro do Vale - DEJT - Disponibilização: 22/08/2019)



### [TEMA N. 3 DE IRDR](#)

**RECURSO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO OU REALIZAÇÃO DO PREPARO.** O preparo tanto em relação às custas quanto ao depósito recursal deve ser realizado e comprovado no prazo alusivo ao recurso, não tendo aplicação o disposto no § 4o do artigo 1.007 do CPC tendo em vista a existência de norma processual trabalhista regulando a matéria (§ 1o do art. 789 da CLT e art. 7o da Lei n. 5.584/70). Somente a insuficiência do preparo realizado e/ou o equívoco no preenchimento das guias correspondentes ao recolhimento das custas e do depósito recursal autorizam a intimação da parte para sanar o vício no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias (§§ 2o e 7o do art. 1.007 do CPC). (TRIBUNAL PLENO - TRT-IncResDemRept-0011161-71.2018.5.03.0000 – Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira - DEJT - Disponibilização: 1º/08/2019)

